DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA DE SAÚDE – OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI

EMENTA: Direito Administrativo. Lei Federal nº 14.133/2021. Procedimento auxiliar de credenciamento. Chamamento público. Ausência de interessados até a presente data. Inexistência de pedidos de credenciamento. Necessidade de reavaliação administrativa da estratégia de contratação. Interesse público superveniente. Revogação do procedimento.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI/PE**, por intermédio de seu Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente à vista das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, passa a decidir nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado sob a forma de **Credenciamento nº 005/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, com vistas à realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames, no formato de **Feira de Saúde/Oferta de Cuidados Integrados – OCI**, abrangendo, dentre outras, as especialidades de ginecologia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia e cardiologia.

O edital previu a possibilidade de participação de pessoas jurídicas interessadas, mediante apresentação da documentação exigida, com acesso ao credenciamento a partir de 16 de junho de 2026, conforme as condições fixadas no instrumento convocatório.

Ocorre que, até a presente data, conforme informação constante nos autos, **não houve apresentação de requerimento de credenciamento por empresas interessadas**, inexistindo,

portanto, pessoas jurídicas habilitadas ou em fase de análise documental para eventual contratação.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu à reavaliação da conveniência e oportunidade de manutenção do procedimento, considerando a ausência de adesão de interessados, a necessidade de reorganização da estratégia administrativa para atendimento da demanda pública e a preservação do interesse público.

É o relatório. Passa-se à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso concreto, embora regularmente instaurado o chamamento público, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados e procedimentos ambulatoriais, verificou-se a **ausência de pedidos de credenciamento até a presente data**, o que compromete a finalidade prática do procedimento, pois não há interessados aptos a serem avaliados, habilitados ou contratados.

A permanência do procedimento, nessas condições, mostra-se administrativamente inconveniente, especialmente porque o objeto possui natureza vinculada à realização de ações planejadas de saúde, exigindo organização prévia, definição de prestadores, estruturação de agendas, triagem de pacientes e planejamento operacional adequado.

A ausência de interessados revela a necessidade de a Administração reavaliar as condições do chamamento, inclusive quanto à forma de execução, divulgação, objeto, prazos, quantitativos, logística, especialidades abrangidas, modelo operacional e demais aspectos técnicos que possam influenciar a atratividade e a efetividade da contratação.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida.

Ainda que se trate de procedimento auxiliar de credenciamento, a lógica jurídica da revogação administrativa aplica-se ao presente caso, diante da competência da

Administração para rever seus atos e para adequar a condução dos procedimentos de contratação ao interesse público, sobretudo quando não houve consolidação de situação jurídica favorável a terceiros.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de requerimentos de credenciamento afasta a existência de empresa credenciada, habilitada ou contratada, inexistindo direito subjetivo de particular à continuidade do procedimento. Também não há, no presente momento, adjudicação, homologação de interessado, assinatura de termo de credenciamento ou celebração contratual que imponha a preservação do certame.

Assim, a revogação ora determinada não decorre de ilegalidade do procedimento, mas de juízo administrativo de conveniência e oportunidade, motivado pela ausência de interessados e pela necessidade de melhor adequação do planejamento público para atendimento das demandas de saúde da população municipal.

Além disso, o próprio edital admite a possibilidade de revogação do chamamento público pela Administração, na forma da lei, sem que disso decorra direito a reembolso, indenização ou compensação, especialmente diante da inexistência de participantes formalmente credenciados.

Dessa forma, considerando a ausência de pedidos de credenciamento, a inexistência de interessados habilitados, a necessidade de reavaliação administrativa do modelo adotado e a supremacia do interesse público, mostra-se juridicamente adequada a revogação do presente procedimento administrativo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de **Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji/PE**, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, razoabilidade, interesse público e autotutela administrativa, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** do **Processo Administrativo nº 008/2026 – Credenciamento nº 005/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde, voltados à realização de Feira de Saúde/Oferta de Cuidados Integrados – OCI.

Determino, por consequência:

a) a revogação integral do procedimento de credenciamento em epígrafe;

b) a comunicação da presente decisão ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, para adoção das providências administrativas cabíveis;

c) a publicação do extrato desta decisão no meio oficial utilizado pelo Município, para conhecimento público e preservação da transparência administrativa;

d) o registro da presente decisão nos autos do processo administrativo;

e) caso persista a necessidade pública, que a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde promova nova avaliação da demanda, do modelo de contratação e das condições editalícias, podendo ser instaurado novo procedimento, se assim for considerado conveniente e oportuno pela Administração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 02 de julho de 2026.

GILBERTO JULIO FERREIRA DE BARROS:03543616439
Assinado de forma digital por GILBERTO JULIO FERREIRA DE BARROS:03543616439
Dados: 2026.07.02 16:21:13 -03'00'

GILBERTO JÚLIO FERREIRA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji/PE